ACÓRDÃO Nº 8797/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.413/2008-0.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Claudionor Couto Roriz (CPF 074.399.979-72); Governo do Estado de Rondônia (CNPJ 00.394.585/0001-71); Natanael José da Silva (CPF 106.947.571-87).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde – Funasa/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Advogada constituída nos autos: Regina Coeli S. de M. Franco, Procuradora-Geral do Estado de Rondônia (OAB/RO 430).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em virtude de irregularidades apuradas na execução do Convênio nº 1.870/1999, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (Sesau/RO), cujo objeto consistia na "*implementação de ações de controle de doenças transmitidas por vetores*";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Estado de Rondônia, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992 c/c art. 202, §§ 3º e 4º do RITCU, tendo em vista o recolhimento do valor do débito atualizado monetariamente aos cofres da Funasa, em atenção ao disposto no item 9.1 do Acórdão 5.823/2011-TCU-2ª Câmara;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Claudionor Couto Roriz, ex-secretário de Estado da Saúde de Rondônia no período de 16/10/2000 a 31/12/2002, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Natanael José da Silva, ex-secretário de Estado da Saúde de Rondônia no período de 16/2 a 10/10/2000;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Natanael José da Silva e Claudionor Couto Roriz, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no artigo 58, inciso II, da mesma lei, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.7. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Funasa e ao Governo do Estado de Rondônia.

10. Ata n° 42/2012 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/11/2012 – Ordinária.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49381244.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8797-42/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49381244.